

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.533, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 27.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INTERESSADA: Fundação Educacional João Ramalho		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de São Bernardo do Campo (FASB), com sede no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 201417959		
PARECER CNE/CES N°: 438/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – HISTÓRICO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade de São Bernardo do Campo (FASB), código nº 231, situada na Rua Américo Brasiliense, nº 449, Centro, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo. A Instituição de Ensino Superior (IES) é mantida pela Fundação Educacional João Ramalho, código nº 167, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.170.084/0001-54, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade de São Bernardo do Campo (FASB) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 68.327, de 9 de março de 1971, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de março de 1971.

A FASB oferta atualmente os seguintes cursos: Administração, Pedagogia, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Química, Letras - Português e Inglês, Letras - Português e Espanhol e Estudos Sociais. A IES também atua na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A FASB possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) e apresenta Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

O processo de recredenciamento da Faculdade de São Bernardo do Campo foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 28/3/2017 a 1/4/2017, sob o registro nº 122.099, obtendo Conceito Final igual a 4 (quatro). Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
1 – Planejamento e avaliação institucional	4,4
2 – Desenvolvimento institucional	4,6
3 – Políticas acadêmicas	4,3
4 – Políticas de gestão	4,6
5 – Infraestrutura física	4,8
Conceito Institucional	4

Fonte: e-MEC

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações da comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) sobre os eixos avaliados:

Esta comissão de avaliação designada pela CGACGIES/DAES/INEP/MEC composta para a visita in loco subsidia o ato regulatório de RECRENCIAMENTO DA FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – FASB (FASB I) e depois de realizadas as considerações sobre cada um dos cinco eixos avaliados e sobre os requisitos legais, todos integrantes deste relatório, e, considerando, também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por eixo:

Eixos Conceito

Eixo 1 – 4.4

Eixo 2 – 4.6

Eixo 3 – 4.3

Eixo 4 – 4.6

Eixo 5 – 4.8

1 Planejamento e Avaliação Institucional

Os processos de Planejamento e Avaliação Institucional estão muito bem descritos no PDI e possíveis de serem observados durante a visita in loco. A CPA está institucionalizada desde 2006, em pleno funcionamento, e apresentou projetos/relatórios de execução/devolutivas de suas atividades junto à comunidade acadêmica.

2 Desenvolvimento Institucional

O PDI da IES apresenta, muito bem, as Políticas para o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Gestão Institucional.

3 Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas da IES estão muito bem descritas em consonância com o PDI e com os documentos oficiais da FASB (FASB I), sendo estas possíveis de constatação nas reuniões e análises realizadas durante a visita in loco.

4 Política de Gestão

As políticas de gestão da IES estão muito bem em consonância com o PDI e com os documentos oficiais da FASB (FASB I). O Plano de carreira dos docentes está protocolado na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 462663.003145/2010-52. O Plano de carreira dos técnicos-administrativos foi protocolado no órgão competente durante a visita in loco.

5 Infraestrutura Física

Em vista à infraestrutura física da FASB (FASB I), constatou-se que as instalações existentes atendem muito bem as necessidades institucionais.

Portanto, considerando a análise dos indicadores dos cinco eixos e os requisitos legais e o conceito institucional (CI) final igual a 4 (quatro), a FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – FASB (FASB I), atende aos

requisitos de qualidade previsto pela Lei 10.861 de 2004 e apresenta um perfil do referencial de qualidade muito bom, calculado pelo sistema e-MEC relativo a este Formulário de Avaliação.

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o processo de credenciamento da FASB:

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceito 4 (quatro) aos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

Em 16/04/2015 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a:

▪ *Descrever os dados de criação e desenvolvimento da IES e como se caracteriza sua inserção regional para contribuir com as demandas de desenvolvimento sócio-econômico, tecnológico e cultural em sua área de abrangência.*

• *Descrever as Metas de desenvolvimento institucional, sua correlação com o plano de ação e o cronograma ao longo da vigência do PDI.*

• *Definir a vinculação da oferta educacional da IES às demandas do desenvolvimento local e regional, da inclusão social, tecnologia, política e cultural, do respeito e preservação ambiental.*

• *Definir das metodologias de ensino a serem adotadas pelos cursos da IES, privilegiando o uso de recursos tecnológicos, princípios pedagógicos integradores e metodologias ativas de ensino e aprendizagem.*

• *Inserir previsão das inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, desenvolvimento de tecnologias, dentre outras.*

• *Definir a incorporação de avanços tecnológicos na oferta educacional.*

• *Definir as atividades práticas/complementares.*

• *Definir as formas de acompanhamento e avaliação do planejamento e execução do trabalho docente.*

• *Definir os Parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos.*

• *Apresentar indicação da existência previsão de expansão do corpo técnico-administrativo em relação à expansão dos cursos no prazo de vigência do PDI.*

• *Descrever as políticas para qualificação continuada do corpo docente, inclusive de professores para a disciplina Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.*

• *Descrever os requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, para contratação do corpo docente. Para universidades e centros universitários é exigido 1/3 de mestres e doutores no quadro de docentes.*

• *Descrever o regime de trabalho do corpo docente, com respeito aos percentuais mínimos exigidos para os regimes de trabalho integral, parcial e ou horista, com observância ao Decreto nº 5.786/06 para os Centros Universitários. É*

exigido para universidades e centros universitários que 1/5 do quadro docente tenha regime de tempo integral.

- *Apresentar definição de órgão de apoio pedagógico, descrever programa de nivelamento de alunos e descrever as estratégias de acompanhamento dos egressos da IES.*

- *Descrever o projeto de autoavaliação institucional, contemplando as 10 dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, detalhando os procedimentos/processos para sua realização, metodologias, formulários e etapas - coleta e tabulação de dados, relatório geral, divulgação e as formas de utilização dos resultados.*

- *Apresentar as informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário.*

- *Descrever e atualizar no item INSTALAÇÕES informações sobre: Laboratórios, Sala de Aulas, Sala de Apoio Pedagógico, Sala de Apoio Administrativo e demais dependências.*

- *Descrever os serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, contemplando os equipamentos disponibilizados, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 e art. 14, § 1º, inciso VIII do Decreto nº 5626/2005.*

- *Não descreveu satisfatoriamente as políticas e adequações de infra-estrutura física, relativas à promoção da acessibilidade, atendimento prioritário, imediato e diferenciado para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida, por pessoas portadoras de necessidades especiais, em atendimento ao art. 16, inciso VII, alínea "c" do Decreto nº 5.773/2006 e Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.*

- *Contemplar a possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar freqüentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).*

- *Contemplar a possibilidade de transferência ex officio, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.*

- *Inserir no Regimento a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.*

Em 13/05/2015 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – FASB terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB, situada à Rua Américo Brasiliense 449, Centro - São Bernardo do Campo/SP, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO RAMALHO, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de São Bernardo do Campo (FASB), protocolado no sistema e-MEC, em 29/11/2014, sob o nº 201417959.

O processo de credenciamento da FASB foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 28/3/2017 a 1/4/2017, sob o nº 122.099, obtendo um o Conceito Final igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da IES.

Tendo em vista o parecer favorável de avaliação do Inep, o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no CI a partir da análise dos cinco eixos avaliados e o resultado do IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade de São Bernardo do Campo (FASB) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de São Bernardo do Campo, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 449, Centro, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional João Ramalho, com sede no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente